



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3742, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre a inclusão de normas nos regulamentos das competições destinadas a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em casos de lesões ocorridas durante as partidas.

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

06 de maio de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104624408>

## PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.742, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre a inclusão de normas nos regulamentos das competições destinadas a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em casos de lesões ocorridas durante as partidas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Esporte (CEsp) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.742, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre a inclusão de normas nos regulamentos das competições destinadas a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em casos de lesões ocorridas durante as partidas.*

O PL compõe-se de dois artigos. O primeiro inclui o art. 197-A na Lei Geral do Esporte para estabelecer a inclusão, nos regulamentos das competições esportivas, de normas destinadas a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em caso de ocorrência de lesões durante as partidas.

O segundo, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, estabelecendo a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída exclusivamente à CEsp, a quem caberá decisão terminativa.

Até o momento não foram apresentadas emendas.



## II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e paraesporte.

Além disso, por ser a última comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, igualmente, somos favoráveis à proposição.

A iniciativa encontra sólido amparo no princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos da República e deve orientar a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Em ocorrências de lesão, sobretudo quando graves, o atleta deve ter sua dignidade, imagem e integridade plenamente resguardadas, evitando-se sua exposição pública indevida, a espetacularização midiática ou qualquer forma de exploração sensacionalista.

Ademais, a exibição reiterada de cenas de sofrimento, dor ou fragilidade física pode ocasionar danos que ultrapassam o instante do evento esportivo, com repercussões morais e psicológicas para o atleta. Ao determinar a adoção de protocolos de privacidade, de contenção de imagens e de resguardo visual no atendimento, o projeto concretiza garantias fundamentais já reconhecidas pela Constituição, adaptando-as à realidade específica das competições esportivas.



É importante registrar que a proposição não afronta a autonomia das entidades desportivas, assegurada constitucionalmente. Ao contrário, preserva-se o espaço de organização própria dessas instituições, uma vez que o texto não impõe modelo único e rígido de execução, limitando-se a exigir que os regulamentos prevejam mecanismos mínimos de proteção. Assim, respeita-se a capacidade normativa e operacional de cada organização esportiva, ao mesmo tempo em que se garante a proteção necessária ao atleta.

Outro aspecto favorável da iniciativa reside em seu caráter preventivo e civilizatório. Por meio de orientação às equipes de transmissão, à imprensa e aos demais agentes envolvidos na divulgação dos eventos, observaremos a construção de padrões mais éticos de cobertura esportiva. Trata-se de estabelecer parâmetros mínimos de responsabilidade no tratamento de imagens potencialmente degradantes ou invasivas, em consonância com o dever de proteção da pessoa humana.

Além disso, a previsão de isolamento ou proteção visual no local de atendimento representa providência simples, razoável e proporcional, capaz de reduzir exposições desnecessárias sem comprometer a dinâmica da competição.

Portanto, concluímos que a proposição é oportuna, constitucional e socialmente relevante, pois fortalece a proteção jurídica dos atletas e promove um ambiente esportivo mais respeitoso e digno.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.742, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária - Semipresencial**

## Comissão de Esporte

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
TERESA LEITÃO		1. VAGO
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO

  

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	1. VAGO

**Não Membros Presentes**

NELSINHO TRAD  
STYVENSON VALENTIM  
MARCOS ROGÉRIO  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3742/2024, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Esporte - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CONFÚCIO MOURA				1. PEDRO CHAVES			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				2. VAGO			
CHICO RODRIGUES	X			3. JORGE KAJURU			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
TERESA LEITÃO				1. VAGO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROBERTA ACIOLY	X			1. VAGO			

Quórum: **TOTAL 6**

Votação: **TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 06/05/2026**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Senadora Leila Barros**  
Presidente



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3742/2024)

NA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2024.

06 de maio de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5104624408>